



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 536/07
(04 DE DEZEMBRO DE 2007)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
APROVOU, E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 47, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

Art. 1º As normas e os procedimentos para a utilização do **PREGÃO PRESENCIAL** para a aquisição de bens e serviços comuns da Câmara de Vereadores de Caieiras, qualquer que seja o valor estimado da contratação, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O pregão é a modalidade de licitação do tipo menor preço, devendo a competição entre os interessados ser realizada mediante propostas de preços escritas e lances verbais, em sessão pública.

Parágrafo único. Excluem-se da modalidade pregão, as obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral, que permanecem regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade não possam, ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo, por isso, considerados incomuns.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Art. 3º Para a aquisição de bens e serviços comuns, a Câmara de Vereadores de Caieiras poderá adotar a licitação na modalidade pregão, objetivando garantir, por meio de competição justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.

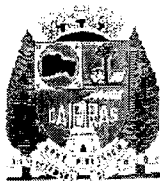
Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Resolução, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão, observará os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como de princípios correlatos, como a celeridade, a finalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, o justo preço e a seletividade.

Art. 5º Todos os participantes da licitação na modalidade pregão terão o dever de fiel observância aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhá-los, vedada a interferência mediante comportamento inidôneo, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º O pregoeiro será designado dentre os servidores, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara de Vereadores, preferencialmente, pertencentes ao quadro permanente.

Parágrafo único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.



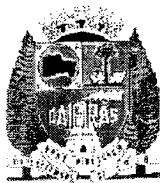
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Art. 7º - Constituem atribuições do pregoeiro:

- I – receber os credenciamentos dos interessados;
- II – receber dos interessados as declarações dando ciência à Câmara de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as propostas e a documentação de habilitação;
- III – proceder à abertura das propostas e efetuar as respectivas análises e a classificação dos licitantes;
- IV – conduzir as ofertas de preços mediante lances verbais, procedendo a classificação dos proponentes em conformidade com a ordem crescente dos valores ofertados;
- V – propor à autoridade competente a instauração do certame, sua revogação ou anulação;
- VI – coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- VII – elaborar a ata da sessão pública;
- VIII – julgar e classificar os licitantes, observando o critério de menor preço;
- IX – encaminhar à autoridade competente o processo devidamente instruído, para homologação.

Art. 8º O pregoeiro e a equipe de apoio serão indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara através de Ato da Mesa.

Art. 9º- A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

a autorização para a realização do certame, a correspondente indicação da dotação orçamentária, além de:

I – ofício elaborado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara constando, obrigatoriamente, a justificativa acerca da necessidade da compra ou contratação, contendo a descrição sucinta e clara do objeto do certame, observados os padrões de qualidade e desempenho do mercado, vedadas às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - as especificações técnicas, quando indispensáveis ao objeto da licitação;

III - realização da pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, para definição da compatibilidade dos preços com o mercado e dos limites de inexequibilidade;

IV - planilha de orçamento estimado, contendo quantitativos e valores unitários e totais, quando for o caso;

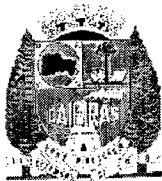
V – edital devidamente elaborado pelo Setor Competente, acompanhado da respectiva minuta de contrato;

VI – análise e aprovação do edital e do contrato pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Administrativos da Câmara Municipal de Caieiras através de Parecer Jurídico;

VII - parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;

VIII – Ato da Mesa de nomeação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;

IX – publicação de aviso contendo o resumo do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Art. 10. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados em participar do certame, mediante publicação de aviso contendo o resumo do edital, sendo que sua fase interna deverá ser realizada da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação;

II – aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, o credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, a proposta e os documentos para habilitação.

III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e procederá à classificação do autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas contendo valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no inciso III deste artigo, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

V – quando comparecer uma única participante ao pregão ou houver única proposta escrita válida, é prerrogativa do pregoeiro, o procedimento no intento de obter o máximo de redução dos preços ou, depois de analisadas as limitações de mercado, e outros aspectos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

pertinentes, inclusive quanto a preços, submeter à autoridade competente, devidamente justificada, propostas para a realização de nova licitação.

VI – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VII - o pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

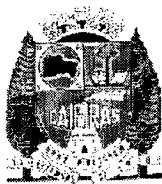
VIII – caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X – encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope referente à documentação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, objetivando confirmar as condições habilitatórias exigidas no instrumento convocatório;

XI – constatado o atendimento às exigências constantes no edital, o licitante será declarado vencedor;

XII – não sendo atendidas as exigências estabelecidas no edital, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação dos documentos do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

proponente, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame;

XIII – após encerrada a fase de lances verbais ou havendo apenas um licitante, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante legal do vencedor para que seja obtido preço melhor;

XIV – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

XV – o recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVI – o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XVIII – o ato da homologação da adjudicação deverá ser publicado em órgão oficial de divulgação da Câmara;

XIX – quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11. Para habilitação dos licitantes, a Administração poderá exigir a documentação prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, relativa à:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

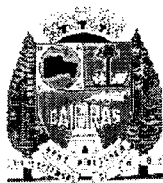
- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação da correspondente declaração, sob as penas da lei.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V, conforme o caso, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou equivalente, emitido por órgão da Administração Pública, com prazo de validade em vigor na data limite para a entrega dos envelopes.

Art.12. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Caieiras.

Art.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados do Brasil no país de emissão dos documentos e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante estrangeiro deverá nomear procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14. O Presidente da Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação, desde que por razões de interesse público originário de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o correspondente ato, devendo anular o certame por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito contendo a correspondente fundamentação.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório acarretará, necessariamente, a do contrato.

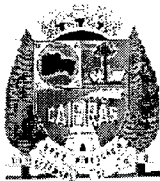
§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovados.

Art. 15. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 16. Os atos do pregão serão, necessariamente, documentados e juntados, oportunamente, ao respectivo processo, sendo eles, sem prejuízo de outros que necessitem de juntada, os seguintes:

I – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação e dos documentos que a instruírem;

II – ata da sessão do pregão, registro dos licitantes credenciados, propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

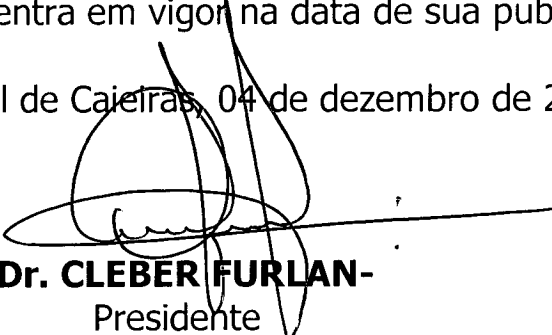
análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

III – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado do julgamento da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

Art. 17. Compete ao Presidente da Câmara estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caieiras, 04 de dezembro de 2007.


-Dr. CLEBER FURLAN-
Presidente

Autoria Mesa da Câmara